



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 81/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE AMADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de Campo Largo, oferecendo incentivos através de auxílios esportivos do Município de Campo Largo.

Art. 2º. O Programa de Apoio ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

- I. Amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II. Incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual e nacional;
- III. Auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas;
- IV. Propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Art. 3º. Serão beneficiados por esta Lei, atletas e instrutores esportivos das categorias Infante-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Campo Largo nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

2175/19
27/06/19



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§1º Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente aos portadores de deficiência e aos atletas carentes.

§2º Não se beneficiam desta Lei:

I. Os atletas que estiverem recebendo bolsas-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta no valor de até no máximo R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por evento esportivo, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário.

§1º Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a **prestação de contas dos recursos recebidos**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

§2º O número máximo de Auxílio-Atleta que poderão ser concedidos se limitam a até 05 (cinco) no exercício.

§3º Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do Auxílio-Atleta, em qualquer tempo, o atleta ou instrutor esportivo que:

I. For indisciplinado;

II. Desacatar superiores técnicos.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A concessão do Auxílio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no prazo de sessenta dias, regulamentar os critérios de reavaliação dos atletas e instrutores esportivos.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alberto Klemes, 27 de Junho de 2019.



Giovani Marcon
Vereador